

**PROJETO DE LEI Nº           ,       DE 2011**  
**(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)**

Denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Rodovia BR 408 constitui importante eixo de integração do interior dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, situando-se sua maior extensão no primeiro desses entes federados.

Atravessa ela a Zona da Mata setentrional pernambucana e, em seu trajeto, alcança o Município de Carpina que tem, dentre seus filhos ilustres, Joaquim Pinto Lapa Sobrinho. Nascido em 1903 e falecido em 1972, sua vida constitui exemplo de servidor público, além de desportista na juventude, quando foi jogador do Sport Clube Recife, pelo qual se sagrou tricampeão.

Sua descendência direta apresenta destaque na vida política local. Dois de seus filhos – Carlos e Joaquim – foram prefeitos de Carpina. O primeiro foi deputado estadual por quatro mandatos e, por algum tempo, deputado federal. O segundo, vereador por dois mandatos. Um terceiro filho – José – foi Vice-Prefeito de Arassoiaba. Uma nora foi Prefeita de Tracunhaém. Sua neta Ana Carla é atualmente deputada estadual.

Como se pode perceber, a família de Joaquim Pinto Lapa, fruto de seu legado de dedicação e conduta exemplar, tem contribuído de modo significativo para o desenvolvimento local, sendo, pois, plenamente justa a homenagem pretendida pelo projeto de lei ora apresentado.

Por tais razões, estou convencido de que os ilustres Pares haverão de assegurar seu indispensável apoio para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**  
Coordenador da Bancada do Nordeste